



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 004/2019

**TERMO ADITIVO N°. 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

Processo Administrativo n°. 194/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.425.229/0001-79, com sede na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, n°. 215 – Centro – Aguai/SP, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, representado neste ato pelo Sr°. Gilberto Luiz Moraes Selber, Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob n° 48.846.810/0001-90, com sede à Rua Assendefft, n°. 507, Bairro Cidade Nova, Aguai, Estado de São Paulo, representada por seu Representante Legal, Sr°. Alan Cristiano Mazon Sereni, casado, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n°. 19.700.229-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 158.382.208-99, residente e domiciliado a Rua Valins, Apto. 11, n°. 770, Centro, CEP 13.860-000, Aguai/SP, com fulcro na Lei n° 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto Municipal n° 3.494, de 06 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal n°. 3.884, de 07 janeiro de 2019, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Ativo:

## **DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Aditamento é possível, efetivamente viável e justificado, embasado nos dados objetivamente aferíveis abaixo descritos:

CONSIDERANDO que em 01/08/2019, foi assinado o Termo de Colaboração n°. 004/2019, pelas partes acima qualificadas, nos TERMOS do Processo de Dispensa de Chamamento Público n°. 005/2019 / Processo Administrativo n°. 194/2019, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONSIDERANDO que naquele período o objeto de contratação era composto por 5 (cinco) lotes (*vide* documento anexo);

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração Originário nº. 004/2019 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguai - APAE, encerra sua vigência em 31/07/2020, alcançando, nesta data 12 (doze) meses de vigência;

CONSIDERANDO que atualmente a Administração Pública não dispõe de Fonoaudiólogo na Rede Municipal para realizar o acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que diante da necessidade de contratação de um profissional de Fonoaudiologia, faz-se necessário a adequação do Plano de Trabalho para contratualização desse profissional, juntamente com a manutenção daqueles já contratados no Instrumento nº. 04/2019, por um período de 05 (cinco) meses, iniciando sua vigência em 01/08/2020, encerrando-se em 31/12/2020, nos moldes preconizados no Plano de Trabalho (Anexo I);

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguai - APAE, tem mais de 44 (quarenta e quatro) anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a não prorrogação do Termo de Colaboração nº. 004/2019 caracterizará desassistência principalmente com crianças e adolescentes com necessidades especiais comprometendo o desempenho na escola, nas suas relações sociais na família e na comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Aguai não possui serviço próprio que garanta o Atendimento de Educação Especializada, e que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguai – APAE, demonstrou ter capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado, demonstrando, a existência de profissionais qualificados para a execução das ações e especificidades prevista no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo nº. 001/2020 ao Termo de Colaboração nº 004/2019, altera as cláusulas do Termo de Colaboração 004/2019, inicialmente firmado entre as partes supramencionadas, passando a vigorar como se segue.

1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no plano de trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, afim de atingir as metas propostas bem como executar o serviço de promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguaí/SP – 13860-000

1.3. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Aditamento ao Termo de Colaboração, assim como o Termo de Dispensa de Chamamento Público nº. 005/2019.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 156.749,47 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) composto de valor anual Recurso Municipal, Dotação 3.3.50.39.00, programa de trabalho - Apoio a Educação Inclusiva, fonte de recursos 01.240.0000, a ser utilizado no exercício de 2020, sendo valor máximo mensal de R\$ 31.349,90.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 O presente Termo Aditivo nº. 001/2020 vigorará a partir de 01/08/2020 até 31/12/2020 podendo ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta meses), sendo que com esta formalização totaliza 45 (quarenta e cinco) meses.

3.2 O presente Termo Aditivo apresenta uma prorrogação de apenas 5 (cinco) meses, diferente dos termos anteriores, com o intuito de atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em padronizar a vigência do contrato com a vigência do exercício social.

3.3 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 (doze) meses.

3.4 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguaí/SP – 13860-000

3.5 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato nas publicações oficiais do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

- 5.1 O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.
- 5.2 Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

6.1 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- a) a fiscalização da parceria será feita pelo Gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, devidamente autorizados pelo Secretário da Pasta com as seguintes atribuições conforme preconizado no Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014:
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar o Controle Interno Municipal e ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguaí/SP – 13860-000

e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a Organização da Sociedade Civil não é automática. Ou seja, o Ente Público somente será responsabilizado se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;

f) arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização do Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

## **6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

b) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho;

c) Informar ao MUNICÍPIO, através do Departamento/ Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

d) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

i) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

j) comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

6.2.1. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- c) manter contracorrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas — inclusive a nota fiscal eletrônica — o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e conferências;
- f) prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses;
- g) apresentar as prestações de contas anuais, até 30 dias após encerramento do período de vigência do presente Termo Aditivo do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP;
- h) Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- i) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;
- j) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguaí/SP – 13860-000

6.2.2. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

6.2.3. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) é facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS**

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.1.2 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguaí/SP – 13860-000

7.1.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.4 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.5 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento.

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo nas publicações oficiais do município.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria, em especial nos casos de calamidade pública e similares.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguaí/SP – 13860-000

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em ato normativo correspondente.

## **CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

10.1 A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00;

10.2 A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

10.3 Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

10.4 Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, sem prejuízo das medidas judiciais competentes;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

12.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

- Infração legal ou descumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento de parceria, bem como condições executórias;

- Inexecução do objeto da parceria.

12.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

12.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº. 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

12.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Aguai, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aguai/SP, 16 de julho de 2020.

**Gilberto Luiz Moraes Selber**

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

**Alan Cristiano Mazon Sereni**

Representante Legal  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

FONE (19) 3653 – 7169 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

---

## Testemunhas:

Nome: Patrícia Fz. Tenório

CPF: 292 230 878 - 21

Assinatura: Patrícia Fz. Tenório

Nome: Silvia R. M. C. Salino

CPF: 273 093 458 - 86

Assinatura: Silvia R. M. C. Salino